

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 240/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 11/2026 - ALTERA A LEI Nº 20.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o art. 13 da Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A inscrição dos participantes definidos no art. 11 desta Lei no plano de benefícios de previdência complementar dependerá de manifestação expressa de adesão, formalizada perante a entidade de previdência complementar, com ciência e supervisão do órgão de recursos humanos a que estiver vinculado o servidor, nos termos do regulamento do referido plano.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir da competência imediatamente subsequente ao pedido de adesão, observado o processamento da folha de pagamento.

§ 2º O Estado do Paraná efetuará as contribuições na qualidade de patrocinador somente quando a remuneração do servidor superar o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º O servidor poderá aderir ao plano de benefícios de previdência complementar a qualquer tempo.

§ 4º Assegura ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, observado o regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 2º Altera o § 1º do art. 15 da Lei 20.777, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O patrocinador somente poderá realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam servidores titulares de cargo efetivo sujeitos à limitação dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja por ingresso após a vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou por opção de migração;

II - percebam subsídio ou remuneração do cargo efetivo, acrescida dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes fixadas em lei, em valor que exceda o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 11/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná.

Após amplos debates realizados, o Comitê Gestor de Previdência Complementar, composto por membros dos Poderes e órgãos estaduais, consolidou a proposta ora apresentada, que possui como objetivo precípua aperfeiçoar o modelo de ingresso no plano de previdência complementar do Estado, fixando que a adesão seja efetivada através de manifestação expressa dos servidores. Tal adequação visa promover a unificação de procedimentos de ingresso no plano de benefícios e dotar o agente público efetivo de discricionariedade ao realizar sua opção.

Ademais, além de sanar inconsistência normativa em remissão constante na referida legislação, o projeto reforça a segurança operacional dos trâmites pertinentes à adesão ao regime de previdência complementar, tanto aos servidores, quanto à Administração Pública, ao estabelecer marco temporal preciso acerca do início da produção de efeitos decorrentes da inscrição, eliminando a possibilidade de pagamentos retroativos.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 25.101.426-4



ePROTOCOLO



Documento: **1125.101.4264SEAPAlteracaodaLei20.777previdenciacomplementar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/03/2026 11:59.

Inserido ao protocolo **25.101.426-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 16/03/2026 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 089/2026

Protocolo nº: 25.101.426-4

Trata o presente de Minuta de alteração da Lei nº 20.777 de 16 de novembro de 2021, que altera o art. 13, que trata da inscrição automática dos servidores no Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita para a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

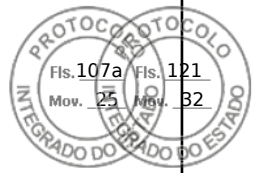
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD089_DSF_Minuta_Alteracao_Lei_20.777_2021_25.101.4264.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 10/02/2026 11:31.

Inserido ao protocolo **25.101.426-4** por: **Luzita Nery Gomes** em: 10/02/2026 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 221/2026

A Mensagem nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **221** e o código CRC **1B7C7C3D6A8E7EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2163/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 240/2026 - Mensagem nº 11/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2163** e o código CRC **1C7F7C3F6B8C8FE**